



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprimam-se o inciso II do *caput* do art. 1º e o art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Brasil 5.568 mil municípios, e mais de 6,4 milhões de imóveis rurais cadastrados até 2021, incluindo os territórios tradicionais de povos tradicionais, comunidades indígenas e assentamentos de reforma agrária. A delegação de competência para os Municípios para o julgamento de contencioso administrativo do ITR constitui uma medida que atenta contra a uniformização e dá chances à corrupção na administração deste tributo.

Desta forma, a presente emenda objetiva manter a União no controle da uniformização da aplicação da legislação sobre o ITR, e no julgamento dos contenciosos administrativos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Marcon)**

Suprimam-se o inciso II do caput
do art. 1º e o art. 4º da Medida Provisória.

Assinaram eletronicamente o documento CD241144108300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)

